DECRETO N.º 26/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DICIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU A OUTROS SERVIDORES COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERILO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no artigo 141 do Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Berilo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de diárias para os servidores públicos municipais ou a outros servidores colocados à disposição do Município de Berilo que se deslocarem a serviço do mesmo, a título de indenização das despesas com pousada, alimentação e locomoção.

§1º - Os valores para pagamento das diárias, são fixadas em moeda corrente nacional (real - R$), de conformidade com a seguinte tabela:

a) R$ 140,00 para hospedagem em capitais;
b) R$ 60,00 para alimentação **(almoço e jantar)**;
c) R$ 90,00 para hospedagem nas demais cidades;

§2º - Os motoristas quando estiverem a serviço na cidade de Belo Horizonte, utilizarão a CASA DE APOIO para hospedagem e terão direito a diária única, no valor de R$ 100,00 (cem reais)

§3º - Excepcionalmente, quando o valor da diária referente a hospedagem , não for suficiente para cobrir a respectiva despesa, o Prefeito Municipal poderá autorizar o reembolso da diferença, desde que devidamente comprovada por documentação fiscal (**Nota fiscal de todas as despesas feitas**).

§4º - Não está incluída na diária a despesa com o deslocamento até a cidade de destino. As despesas com passagens terão seus valores integralmente restituídos, mediante a apresentação do comprovante de passagem.

§5º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não terá direito a diárias.

Art. 2º - O valor atribuído à locomoção será para cobrir as despesas com transporte (táxi, coletivo, metrô, etc.) na cidade destino.

Art. 3º - Não será devida a diária de hospedagem, nos seguintes casos:

I – nos municípios limítrofes à Berilo;
II – em caso de deslocamento de duração inferior à 6:00 (seis) horas;
III – quando o servidor dispuser de alimentação e alojamento oficial gratuito ou quando estas despesas estejam incluídas em evento no qual esteja inscrito;
IV – quando o servidor mantiver residência na cidade destino;

§1º - No caso estabelecido no inciso I, deste artigo, serão reembolsadas as despesas com alimentação e transporte, desde que necessárias e autorizadas pelo Secretário Municipal a que se subordina o servidor e aprovadas pelo Prefeito, mediante comprovação.

§2º - Nos casos em que for necessário apenas almoçar ou jantar na cidade destino será liberado o valor de ½ alimentação como prescreve as alíneas 'b' do §1º do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - As diárias de viagem serão solicitadas até o dia anterior à viagem, através de memorando, devendo conter:

I - nome, cargo e registro funcional;
II - dotação orçamentária;
III - destino e serviço a ser prestado;
IV - data e horário da partida e provável chegada;
V - aprovação do Prefeito Municipal;
VI - valor.

Art. 5º - Poderão ser reembolsadas as despesas de viagem, cuja diária não tenha sido solicitada até a data fixada neste Decreto, mediante comprovação, desde que necessárias, que tenham finalidade pública e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída de Berilo até o horário de retorno e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 12 (doze) horas que exija pernoite.

Parágrafo único - A fração de deslocamento compreendida entre 06 (seis) e 12 (doze) horas, que não exigir pernoite fora da sede, será atribuída somente a parcela referente à alimentação e locomoção.

Art. 7º - No caso de deslocamento rotineiros de servidores em atividades de campo, dentro do município de Berilo, cuja permanência seja superior a 04 (quatro) horas e não exija pernoite fora da sede, não serão pagas diárias, e o Município se compromete a garantir a alimentação no local aonde o servidor se deslocou ou garantir a liberação do valor de ½ alimentação como prescreve **as alíneas 'b' e 'c' do §1º do artigo 1º deste decreto.**

Parágrafo único - O servidor que mora na região fora da sede onde esteja trabalhando não tem direito a nenhuma parcela de reembolso de deslocamento ou alimentação.

Art. 8º - É obrigatória a elaboração de relatório de viagem detalhado, no qual se esclarece o trabalho feito fora do Município, o período da viagem, sendo que neste relatório é obrigatório anexar os bilhetes de passagem (ida e volta).

§1º - O relatório juntamente com os documentos necessários deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao Secretário Municipal ou Chefe de Setor ao qual é subordinado o servidor para sua aprovação e encaminhamento ao Setor de Contabilidade.

§2º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º - O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita o servidor ao desconto integral, na folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais disciplinares.

§5º - O relatório de viagem é obrigatório, não sendo necessário apresentar comprovantes das despesas com alimentação e hospedagem desde que obedecidos os valores previstos neste decreto.

Art. 9º - As despesas com pousada e alimentação do Prefeito Municipal poderão ser indenizadas pelos valores respectivos.

Parágrafo único - A comprovação dos valores gastos pelo Prefeito deverá ser apresentada em relatório circunstanciado de viagem.

Art. 10 - Os valores constantes da tabela do §1º do Artigo 1º deste Decreto serão revistos sempre que necessário, mediante aprovação do Prefeito.

Art. 11 - Toda documentação fiscal que porventura vier a ser apresentada, deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Berilo, devidamente preenchida.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto 040/2

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 19 de Janeiro de 2017.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal